



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 024  
Fl. Nº 160  
CONTRATO Nº 032-05

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **H.W. EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.**, VISANDO SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA FACHADA EXTERNA, LAVAGEM E PINTURA DAS FACHADAS E DOS TRÊS JARDINS INTERNOS, LAVAGEM DAS CALÇADAS PERIMETRAIS EM PETIT PAVÊ, LAVAGEM DAS ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO E DOS VIDROS DAS FACHADAS EXTERNAS DA **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 18 dias do mês de Julho de 2005, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antonio Pereira nº 161, inscrita no CGC/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, representada pelo seu Superintendente, Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Técnico, **Engº Admilson Lanes Morgado Lima**, RG nº 742.516-3, CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no processo protocolado, sob nº 8.383.542-7, anexos 8.384.181-8 e 8.384.283-0, Convite nº 006/2005-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente da APPA, assina com a **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.**, estabelecida na Rua Padre João Wislinski, nº 590, Complemento Sala 5, Bairro Santa Cândida, CEP. nº 82.630-010, Fone (41) 3356-4973, na cidade de Curitiba/PR inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.211.209/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Isaque de Oliveira, portador do RG nº 6.514.251-1 e CPF/MF sob nº 003.506.539-76, o presente Contrato, sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** - A **CONTRATADA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições particulares do Edital Licitatório, sua proposta e das Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, se obriga a executar para a **APPA**, serviços de restauração da fachada externa, lavagem e pintura das fachadas e dos três jardins internos, lavagem das calçadas perimetrais em petit pavê, lavagem das esquadrias em alumínio e dos vidros das fachadas externas do Centro Administrativo "Engº Luiz Antonio Amatuzzi de Pinho", desta APPA.

*gr*

*Isaque de Oliveira*

*Isaque*





Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 024  
Fl. Nº 161  
CONTRATO Nº 032-05

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:** - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto do presente ajuste a importância de R\$ 38.303,00 (Trinta e oito mil, trezentos e três reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, compromissos tributários, trabalhistas e previdenciários, bem como os custos de todos os serviços ora contratados e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo máximo, desde a instalação da obra, mobilização dos equipamentos e de execução dos serviços, é de 90 (noventa) dias, sendo que o da mobilização, já incluso no prazo máximo, não deverá ultrapassar 5 (cinco) dias, e 5 (cinco) dias o prazo a contar da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**, para o início dos serviços pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de conformidade com as medições efetuadas pela Fiscalização designada pela **APPA**, dos serviços efetivamente realizados no período, e aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES:** - Os valores contratuais, quando for o caso, estarão sujeitos a reajustamento, adotando-se o **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas, ou outro qualquer que venha substituir, por determinação legal.

**CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Convite e em sua proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES:** - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo:

- a) - perante a **APPA** e/ou terceiros pelo ônus e encargos decorrentes dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e/ou contratados;
- b) - perante a **APPA** e/ou terceiros, pelos danos que porventura venham a causar em virtude da execução deste;
- c) - perante a **APPA** na execução plena e satisfatória, e, dentro dos padrões técnicos e administrativos, dos serviços contratados;
- d) - perante a Justiça do Trabalho por quaisquer reclamações de seus empregados e/ou contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à **APPA**, sendo àquela responsável pelo seu transporte para o local dos mesmos, sua conservação e utilização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES:** - Em razão deste contrato, a **APPA** obriga-se a :

- a) - proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços dos técnicos e pessoal em serviço;
- b) - comunicar, imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

*SA*

*AD* *J. de Souza* *D*

*Boq*





Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 024  
FLS. 163  
CONTRATO Nº 032-05

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - A **CONTRATADA**, deverá manter preposto aceito pela **APPA**, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Convite nº 006/2005-APPA..

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento próprio da **APPA**, na Dotação Orçamentária nº 7131, Projeto/Atividade 2385, Fonte 250, a conta da rubrica nº 3390.3912, tendo a Nota de Empenho o nº 500411-8.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA:** A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, e perdurará até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO:** - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos Artigos 79 e 80 e Incisos, do mesmo Diploma.

*gr*

*Adriano*

*gr*



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 024  
FLS. 164  
CONTRATO Nº 032-05

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 18 de Julho de 2005.

Superintendente da APPA  
Dr. Eduardo Requião de Mello e Silva

Diretor Técnico  
Engº Admilson Lanes Morgado Lima

H.W. EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.  
Sr. Isaque de Oliveira

Testemunha  
Nome Completo: Sonia Regina de Araujo  
RG. nº 889.708-1  
CPF nº 004.212.809-00

Testemunha  
Nome Completo: CARMEN TANIE SUYAMA MORI  
RG. nº 801 674 - 7  
CPF nº \_\_\_\_\_



# Atos Administrativos

Área: SUPERINTENDÊNCIA

Número: 051/2005

Categoria:  Circulares  Portarias  
 Ordens de Serviço  Normatizações

Data de Composição: 02/09/2005

Título: DESIGNAR SERVIDORES SERVIÇOEMPRESA HW EMPREITEIRA

---

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 051/2005

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, usando de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, Itens V e X do Regulamento a que se refere o Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

### AUTORIZAR

A Empresa H W EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, a executar serviços de restauração da fachada externa, lavagem e pintura das fachadas e dos três jardins internos, lavagens das calçadas perimetrais em petit pavê, lavagens das esquadrias em alumínio e dos vidros das fachadas externas do Edifício Engº Luiz Antonio Amatuzzi de Pinho, protocolado sob nº 8.383.542-7, Convite nº 006/05, nota de empenho nº 71310000500120-8, devidamente homologado pelo Senhor Superintendente.

### DESIGNAR

Os servidores **AIRTON VIDAL MARON**, Engenheiro III, Matrícula P-1356 e **GLASIR MACHADO LIMA NETO**, RG. nº 3.081.679-0, Matrícula C-9353 para atuarem no acompanhamento, fiscalização e coordenação dos serviços.

### CONDICIONAR

O início dos serviços à apresentação, ao servidor responsável pela coordenação, fiscalização e acompanhamento, de declaração a ser expedida pela SESMET - Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, confirmando que os empregados da empresa contratada, envolvidos na execução dos trabalhos, receberam instruções sobre as Normas de Segurança no Trabalho vigentes na APPA.

### CUMPRAR-SE

Gabinete da Superintendência, em 20 de julho de 2005.

20.07. a 19.10.05.

1º TA 20.10.05 a 19.11.05.